



# CMDCAI

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá  
Lei Municipal nº 2608/06

## EDITAL N ° 001/2016 CMDCAI

### *Dispõe sobre a escolha dos representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá – CMDCAI, para o período de Abril de 2016 a Abril de 2018*

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá – CMDCAI/MG, no uso de suas atribuições legais, convoca todas as entidades e/ou instituições de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastradas neste Conselho e em plena e comprovada atuação, para participarem do procedimento de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Itajubá, para composição do segmento Sociedade Civil, período de 2016 a 2018, mediante a seguinte regulamentação:

**Art. 1º.** Para a candidatura, poderão se cadastrar as entidades e/ou instituições de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente para votarem e serem votadas, devidamente cadastradas e com projetos em execução em Itajubá, nos últimos dois anos.

**Art. 2º.** Para participar do procedimento de escolha, tanto para votarem quanto para serem votadas, as entidades terão que preencher os seguintes requisitos:

I – ter como objetivo estatutário a promoção, o atendimento direto, a defesa, a garantia, o estudo e a pesquisa dos direitos da criança e do adolescente;

II – possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de funcionamento, até a data da publicação do Edital;

III - ter atuação municipal

**Art. 3º.** As entidades que preencherem os critérios referidos no art. 2º deverão cadastrar-se diretamente no Centro Administrativo na Secretaria de Desenvolvimento Social, situada a avenida Jerson Dias, 500, bairro Estiva, no prazo de 22 de Março a 24 de Março de 2016, das 12:00 às 18 horas,

§ 1º - Para o cadastramento será necessário apresentar:

I – o estatuto da entidade e todas as suas alterações, registradas em cartório, comprovando o objetivo da mesma (só apresentar).

II – cadastro com vigência, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – declaração do presidente da entidade, indicando o nome de seus representantes, titular e suplente;

IV – formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme o modelo constante do anexo I deste Edital.

§ 1º. É vedado, às entidades, indicar pessoas estranhas ao seu quadro funcional ou associativo, ou que tenha qualquer vinculação com a Administração Pública, em todas as suas esferas.

§ 2º. Cada entidade poderá apresentar e cadastrar até três representantes com direito a voto na Assembléia.

**Art.4º.** Fica instituída a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, cuja competência está prevista no art. 4º, § 2º deste Edital.

§ 1º - A Comissão Coordenadora será composta pelas seguintes entidades:

I – Patrick Cesário (Jurídico/ PMI)

II – Fernando Cesar Araújo (SEMEL / PMI)

II - Raimundo Pinto Ribeiro (SEMMA /PMI)

IV – Luana de Cassia Rodrigues (SEMAD / PMI)

§ 2º - Cabe a Comissão Coordenadora:

I - elaborar o regimento interno que regerá o certame;

II – coordenar o procedimento de escolha dos conselheiros não governamentais do CMDCA– ITAJUBÁ para o período de 2016-2018;

III – examinar a documentação apresentada pelas entidades candidatas e eleitoras;

IV – decidir sobre os casos de cadastramento das entidades candidatas e eleitoras;



# CMDCAI

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá

Lei Municipal nº 2608/06

V – decidir sobre os casos de impugnação;

VI – proceder à votação e apuração dos votos;

VII – decidir todos os incidentes relativos ao processo eleitoral que não foram regulamentadas na legislação e nas disposições editalícias

VIII – proclamar os eleitos.

§ 3º. A Comissão Coordenadora terá até o dia 31 \03\2016 para examinar e divulgar os resultados dos pedidos de candidatura e de inscrição como entidade eleitora.

**Art. 5º.** Após a publicação da listagem das entidades candidatas e eleitoras no jornal, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura no prazo de 02 (dois dias) a contar da data da publicação, devendo fundamentar o pedido por escrito e se possível juntando provas que justifiquem seu pedido de impugnação.

**Parágrafo único.** Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a Comissão Coordenadora terá 02 (dois) dias para julgar os pedidos de impugnação.

**Art. 6º.** A entidade que solicitar cadastramento, seja como candidata, seja como eleitora, e que tenha sido considerada como inabilitada, poderá recorrer da decisão no prazo de 01 (um) dia, a contar da publicação da listagem das entidades candidatas e eleitoras.

**Parágrafo único.** O recurso será dirigido à Comissão Coordenadora, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 01 (um) dia útil.

**Art. 7º.** A escolha das entidades civis que comporão o CMDCAI para o período de 2016 a 2018, será realizada por uma **assembléia de entidades** cadastradas, em procedimento previsto em Regimento Interno, deliberado pela Comissão Coordenadora, no dia 12 de Abril de 2016 (terça-feira), das 14:00 às 17:00 horas, em sessão pública, na sala de reunião da Secretaria de Administração (SEMAD), no centro administrativo devendo concorrer somente as entidades que tenham o pedido de candidatura deferido.

§ 1º. As 05 (cinco) entidades mais votadas serão as titulares e as seguintes serão suplentes.

§ 2º. No caso de empate, a entidade vencedora será aquela que contar maior tempo de registro em cartório.

§ 3º. Da decisão da Assembléia não caberá recurso.

§ 4º. O resultado final será publicado em Jornal Oficial do município de Itajubá.

**Art. 8º.** A escolha dos outros 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, será feita por indicação dos segmentos elencados na Lei Ordinária 2642/07 a saber, SIMMMEI, OAB, CDL, ACIEI e Organização dos Profissionais Contábeis de Itajubá, constando em ofício dirigido à Presidência do CMDCAI, nome do titular e do suplente a serem empossados.

**Art. 9º.** Os representantes do Poder Público, 10 membros, serão indicados pelos secretários, observando-se Art 8º, Inc. I e § 1º, da Lei Ordinária 2642/07 e nomeados pelo Prefeito, dentre servidores com poder de decisão, no âmbito das respectivas áreas.

**Art. 10º.** A posse dos novos membros do CMDCAI, 10 representantes da Sociedade Civil e 10 representantes Governamentais, ocorrerá na PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CMDCAI, a ser convocada para esse fim, realizada no Centro Administrativo, com data e horário a serem definidos pela presidência em exercício.

**Art. 11º.** O Representante do Ministério Público será cientificado formalmente de todos os atos ocorridos durante os trâmites de escolha, do qual trata o presente Edital, sem prejuízo do acompanhamento devido, na qualidade de fiscal da lei, em todas as fases do certame.

**Art. 12.** Cópia do Edital será fixada na sede do CMDCAI e no Site da Prefeitura Municipal de Itajubá.

**Art. 13.** A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Itajubá, 17 de Março de 2016.

**Suely Adelaide Lorena**  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá**



# CMDCAI

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá  
Lei Municipal nº 2608/06

## ANEXO I

(a que se refere o inciso IV do § 1º do art. 3º do Edital nº. 001/2016)

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME DA ENTIDADE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

(endereço completo, tel, cep, cidade) \_\_\_\_\_

MARQUE A OPÇÃO: \_\_\_\_\_ CANDIDATA \_\_\_\_\_ ELEITORA

NOME DO PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE TITULAR:

NOME COMPLETO	RG	TELEFONE CONTATO	CARGO OU FUNÇÃO

INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE SUPLENTE:

NOME COMPLETO	RG	TELEFONE CONTATO	CARGO OU FUNÇÃO

INDICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S) DESIGNADOS PARA VOTAR :

(nome, documento de identidade, cargo ou função)

Nº	NOME COMPLETO	RG	TELEFONE CONTATO	CARGO OU FUNÇÃO
01				
02				
03				



**CMDCAI**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá**  
**Lei Municipal nº 2608/06**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI QUE A ENTIDADE/INSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_, ESTÁ APTA A PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA DE ITAJUBÁ, CONFORME A OPÇÃO ACIMA, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO QUE SEGUE EM ANEXO.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO PRESIDENTE)

**( Apenas o Presidente ou Vice-presidente da Instituição)**



# CMDCAI

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá  
Lei Municipal nº 2608/06

**CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ - CMDCAI - PARA O PERÍODO DE 2016 A 2018**

## CALENDÁRIO

DATA	PRAZOS	AÇÃO
04\03 A 17\03 \2016	13 DIAS	TRABALHOS INICIAIS ( ESTUDO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, REDAÇÃO DO EDITAL, OBSERVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DAS ENTIDADES CADASTRADAS, VISITAS E ORIENTAÇÕES PERTINENTES)
18\03\2016	01 DIA	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
18\03\2016	01 DIA	REUNIÃO DA COMISSÃO\ REGIMENTO ELEITORAL
22 à 24\03\16	03 DIAS	INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES
28\03\2016	01 DIA	REUNIÃO DA COMISSÃO
29 a 31\03\2016	03 DIAS	PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES ELEITORAS E CANDIDATAS
01 e 04\04\2016	02 DIAS	IMPUGNAÇÃO DE CIDADÃOS
05\04\2016	01 DIA	ANÁLISE DA COMISSÃO
06 /04/2016	01DIA	APRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES APTAS E NÃO APTAS
07 a 08/04/2016	02 DIAS	ENTIDADE INABILITADA RECORRER
11\04\2016	01 DIA	REUNIÃO DA COMISSÃO\ PREPARAÇÃO DA ASSEMBLÉIA
12\04\2016	01 DIAS	ASSEMBLÉIA DO SEGMENTO NÃO GOVERNAMENTAL
13\04\2016		EXPOSIÇÃO DA LISTAGEM DOS RESULTADOS DO PROCESSO NA SEDE DO CMDCAI E PMI
14/04/2016	01 DIAS	2ª REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CMDCAI\2016 APRECIÇÃO DOS TRABALHOS E CONCLUSÕES FINAIS

Suely Adelaide Lorena  
Presidente do CMDCAI